



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHÔ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues em Maracanaú, a partir de 01.01.2009 até 31.12.2012.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº: 08472210-0	PARECER Nº: 0063/2009	APROVADO EM: 24.03.2009

I – RELATÓRIO

Tarcísio José Cavalcante Bastos, gerente do Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues, em Maracanaú, solicita a este Conselho de Educação, mediante processo nº 0847210-0, o credenciamento da unidade escolar.

O Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues é uma instituição particular, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que é parte da Confederação Nacional da Indústria – CNI e situa-se na Avenida do Contorno, 1395 – Distrito Industrial – Maracanaú.

A instituição cuja natureza jurídica é a de Serviço Social Autônomo, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.768.202/0007-61 e tem como atividade principal "outras atividades de ensino".

Referido centro é credenciado por este conselho pelo Parecer CEC nº 784/2003, com vigência até 31.12.2008.

A Instituição apresentou por ocasião deste pedido os seguintes documentos:

- Formulários do Sistema de Informação e Simplificação de Processos – SISF, devidamente preenchidos;
- Plano de Curso;
- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0063/2009

O Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues conta com cinco salas de aulas, secretaria, sala para professores, dois laboratórios de informática, laboratórios específicos para os cursos técnicos, um auditório com capacidade para 144 pessoas, uma biblioteca com acervo composto por 247 títulos, área para recreação, cantina e banheiros.

O Centro de Educação e Tecnologia atende atualmente 289 estudantes nos 4 cursos de educação profissional técnica, a saber: Técnico de Gestão de Processos industriais, Técnico em Mecânica Industrial, Técnico em Eletromecânica e Técnico em Instrumentação-Control de Processos.

O Projeto Pedagógico da Instituição encontra-se bem estruturado mencionando: justificativa, objetivos, histórico, funções estratégicas, marcos referenciais, estrutura, funcionamento e metodologia operacional. Dentre as funções estratégicas oferta a educação profissional visando à preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania do educando. Para tanto, a Instituição baseia seu projeto pedagógico em princípios gerais de igualdade de condições de acesso, na liberdade de aprender, ensinar e divulgar as inovações educacionais e tecnológicas. Também são contempladas a valorização da experiência extra-escolar e a vinculação entre educação, trabalho e tecnologia.

O Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues apresentou um regimento comum às unidades escolares do sistema SENAI, elaborado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Este regimento se compõe de quatro títulos, assim denominados: Da Identificação da Escola e Finalidades, Da Organização Administrativo-pedagógica, Do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência, Das Disposições Gerais e Transitórias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, obedece ao que preconiza os princípios e regras referente à educação profissional, em especial a Resolução CEC nº 413/2006, Parecer CNE/CEB nº 16/99, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, todas com base no Decreto Federal nº 5.154/2004 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96.

es



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0063/2009

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues em Maracanaú, possui boas condições de funcionamento e está de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos pois, favoravelmente ao seu credenciamento a partir de 01.01.2009 até 31.12.2012.

Recomendamos que o acervo bibliográfico seja ampliado em novos títulos e principalmente em número de volumes de cada exemplar, e que a nomenclatura dos cursos oferecidos adaptem-se ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2009.

Maria Palmira S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

José Carlos Parente de Oliveira
JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE